



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2021

Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Gonçalves.

Art. 1º Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

Art. 2º Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) reajustados pelo INPC anualmente, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 31 de maio de 2021.

Antônia M. Alvarenga

Ver.(a) Antônia Maria de Alvarenga